

ço ao homem que, sacrificando sua tranquilidade e seus interesses particulares, vem dando ao Estado uma sábia demonstração de seu civismo e de seu acendrado amor à causa pública.

REQUERIMENTO N. 327, DE 1960

Na data de hoje, em que se comemora a abolição da escravidão do negro no Brasil, requeiro seja consignado em ata um voto de louvor a Afonso Arinos de Melo Franco, autor da lei que é o complemento histórico do ideal abolicionista, pois considera crime a discriminação racial.

Nada mais oportuno do que esta homenagem, nos dias que o mundo está vivendo. Trata-se de acentuar o valor de uma lei que serve de exemplo e de lição aos países ainda dominados por desumanos preconceitos racistas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1960
(a) Cid Franco.

REQUERIMENTO N. 328, DE 1960

No dia 16 de maio corrente, completará 40 anos de sacerdócio Monsenhor João Batista de Carvalho.

Dada a alta significação dessa comemoração e sendo o ilustre sacerdote tão conhecido e estimado por nós que o tivemos como Par nesta Casa, queremos manifestar-lhe nosso júbilo, associando-nos às muitas homenagens que lhe serão prestadas.

40 anos de trabalho — e de um santo trabalho, de um apostolado abnegado como o sacerdócio de Monsenhor Carvalho — são, por si mesmos, já como expressão de tempo, motivo para admiração e entusiasmo. Mas considerando a época que vivemos e considerando que o sacerdócio de Monsenhor Carvalho se desdobrou em múltiplas atividades, o quadragésimo aniversário de sua ordenação é desses acontecimentos, desses fatos que transcendem a própria expressão do tempo; basta lembrar os largos anos em que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo contou com o seu trabalho, a partir da Constituinte de 47; basta ver como milita na imprensa; basta ter idéia de que, junto da sua Igreja, funciona efetivamente uma instituição de assistência social; basta a informação de que é Pároco de Nossa Senhora do Brasil.

Monsenhor Carvalho não é sacerdote apenas na sua Igreja; foi sacerdote como Deputado, é como jornalista, bem como alma que os necessitados procuram para uma ajuda ou uma orientação. Nunca se limitou à função principal explícita em seu título religioso, o que já seria muito, mas bifurcou-a e a vai ainda bifurcando em mil e uma atividades, das quais não se sabe qual a mais relevante ou qual a mais bem desempenhada, já que cada uma está sempre e inteiramente tocada por sua bondade, por sua inteligência, por sua cultura e por seu amor.

Está esta Casa diante de uma oportunidade magnífica para expressar-lhe o reconhecimento e a admiração que lhe deve. O Sacerdote Século XX, que honra a sua Igreja como honrou este Parlamento e como honra a imprensa paulista, alcança um dos momentos culminantes de sua existência dedicada a trabalho. Nossas homenagens, estamos certos, são as homenagens desta própria Casa ao sacerdote, ao representante do povo, ao jornalista, ao filantropo — ao trabalhador de tanto tempo em tantos setores, todos dignificados por tantas qualidades quantas são as suas atividades, qualidades e atividades que só têm e só desenvolvem os santos, os artistas e os heróis.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1960.

(a) Conceição da Costa Neves

Pinheiro Junior — Dante Ferri — Anacleto Campanella — Carlos René Egg — Gustavo Martini — Fernando Mauro — Carlos Kherlakian — Cyro Albuquerque — Padre Godinho — Eduardo Barnabé.

REQUERIMENTO N. 329, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais, seja consignado um voto de louvor ao Sr. Artur Siqueira, que, depois de trinta anos de dedicada colaboração em vários setores da administração pública do Estado, foi aposentado, em virtude de ato recente do Sr. Governador, no cargo de classe final da carreira de Contador.

Justificativa

O Sr. Artur Siqueira diplomou-se pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho", colaborando, inicialmente, nos trabalhos de reorganização da contabilidade do município de São Paulo, confiados ao saudoso Prof. Frederico Herman Junior.

Chefiou, depois, a fiscalização orçamentária do Estado, junto ao Conselho Administrativo do Estado, sob a Presidência do Dr. Gorofredo da Silva Teles.

Desempenhou funções relevantes, na qualidade de Membro da Comissão Estadual de Preços. Tomou parte, prestando serviços, também relevantes, nos trabalhos de classificação de cargos, promovidos pelo Departamento Estadual de Administração.

Exerceu várias outras funções de importância e responsabilidade e, agora, em virtude de sua aposentadoria, após trinta anos de trabalhos ininterruptos, deixa o serviço público do Estado, sem qualquer nota desabonadora, havendo a sua atuação merecido sempre vivos aplausos, indicando que Artur Siqueira foi um servidor digno, zeloso e capaz, que soube honrar os postos a ele confiados na administração pública.

Merece, pois, o louvor desta Casa.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO N. 330, DE 1960

Senhor Presidente.

Transcorre este mês mais um aniversário de três importantes e tradicionais estabelecimentos estaduais de ensino do Interior de São Paulo: o Instituto de Educação "Carlos Gomes", de Campinas, o Instituto de Educação "Cardoso de Almeida", de Botucatu, e o Instituto de Educação "Regente Feijó", de Itu.

Tal é a fôlha de serviço já prestado por essas casas de ensino à causa da cultura e da educação, especialmente no processo de formação profissional de professores, que me dispense de encarecer o que significa para o nosso patrimônio cultural o concurso das três referidas instituições.

Requeiro nos termos regimentais a inserção em Ata de um voto de congratulações com os Institutos de Educação acima enumerados pelo transcurso de seu aniversário de fundação, dando-se à Direção de cada uma dessas escolas ciência da decisão que a Casa houver por bem tomar.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis

REQUERIMENTO N. 331, DE 1960

Requeremos à egrégia Mesa, ouvido o Plenário, a inserção nos Anais desta Assembléia, de um voto de congratulações com a Polícia Feminina pelo transcurso, ocorrido ontem, dia 12, de mais um aniversário de sua fundação.

Requeremos, outrossim, seja feita comunicação à Exma. Sra. Dona Hilda Macêdo, Comandante da Polícia Feminina, do que for deliberado pelo egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Cel. Geraldo Martins

Justificativa

A Polícia Feminina festejou ontem o quinto aniversário de sua fundação.

Não podemos, dado os relevantes serviços já prestados à sociedade, pela Corporação, deixar de assinalar, nesta Assembléia, a passagem daquela importante efeméride.

Fica, assim, justificado o presente requerimento.

REQUERIMENTO N. 332, DE 1960

Requeremos, nos termos regimentais, seja inserto na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com a Polícia Feminina, pelo transcurso do 5.º ano de sua criação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Anacleto Campanella

João Hornos Filho

Justificativa

A Polícia Feminina está comemorando o quinto aniversário de sua criação. A nóvel corporação, instituída a princípio em caráter experimental, hoje, decorridos cinco anos, devidamente estruturada e preparada, vem desempenhando com brilho as suas precípuas finalidades. Integrada por forças cuidadosamente selecionadas e instruídas para os mistérios, vem desempenhando relevantes

serviços à coletividade paulistana. Pela abnegação e diligência dos seus membros, constitui, hoje, a Polícia Feminina um organismo indispensável ao aparelhamento de repressão, prevenção e assistência, principalmente a infância e juventude de São Paulo.

No transcurso do 5.º aniversário de sua criação, justa é a homenagem da Assembléia Legislativa do Estado à Polícia Feminina, superiormente dirigida pela Comandante Dra. Hilda Macêdo.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de lei n. 293, de 1960, de minha autoria, por já estar superado em face do Decreto n. 36.519, de 26 de abril último, do Sr. Governador.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 115, de 1960, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1960.

(a) Scalimandré Sobrinho

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

Requeiro de V. Exa. que me sejam concedidos cinco (5) dias de licença, para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1960.

(a) Noberto Mayer Filho.

PARECERES

PARECER N. 511, DE 1960

Do Deputado Israel Novaes, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.317, de 1959

O presente Projeto de lei n. 1.317, de 1959, de autoria do nobre deputado Marco Antônio, dispõe sobre a concessão de anistia ampla e irrestrita a todos os contribuintes em débito com a Fazenda do Estado até 9 de julho de 1959, não importando a origem ou a fase de cobrança em que se encontrar o débito.

2 Designado Relator Especial, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar a proposição sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal.

3 O objeto da presente proposição — concessão de anistia fiscal — é matéria de natureza legislativa e quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

4 Outrossim, o projeto, não acarretando aumento de despesas, está isento de exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

5 Nessas condições inexistindo óbices oponíveis sob o prisma que caberia à Comissão de Constituição e Justiça examinar, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.317, de 1959.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, em 11-5-1960.

(a) Israel Novaes — Relator Especial.

PARECER N. 512, DE 1960

Do deputado Toshifumi Utiyama, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1, de 1960

O Projeto de lei n. 1, de 1960, de autoria da nobre deputada Conceição da Costa Neves, inclui entre as Instituições de Pesquisa do Estado, de que trata o artigo 3.º da Lei n. 5.151, de 7 de janeiro de 1959, o Instituto de Pesquisas Científicas do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social. Estabelece, ainda, que o Fundo de Pesquisas Destinado a atender às despesas decorrentes das atividades do Instituto de Pesquisas Científicas do Departamento de Profilaxia da Lepra, criado pelo Decreto n. 27.346, de 5 de fevereiro de 1957, fica incluído entre os enumerados no artigo 1.º da Lei n. 5.224, de 13 de janeiro, de 1959, passando a reger-se pelas mesmas normas previstas por esse diploma legal.

A proposição esteve em pauta nos termos do artigo 156 do Regimento Interno sem ter recebido emendas e substitutivos.

Cumpridos, na qualidade de Relator Especial, examiná-la sob o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, pronunciando-nos sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

O projeto ora em exame objetiva a modificação de texto de lei, o que somente é possível mediante outra lei, de conformidade com o princípio de direito substantivo consagrado no artigo 2.º do Decreto-Lei Federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil).

As Leis ns. 5.151, de 7 de janeiro de 1959 e 5.224, de 13 de janeiro de 1959, que o projeto visa alterar, dispõem, respectivamente, sobre criação do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo e sobre criação de "Fundos de Pesquisa" nas Instituições de Pesquisa do Estado.

A matéria é de natureza legislativa, sendo, quanto à iniciativa, de competência concorrente, por força do disposto no artigo 22 e parágrafo único da Constituição do Estado.

Em face do exposto, não vemos óbices de ordem legal e constitucional oponíveis à aprovação do projeto de lei em tela, motivo pelo qual opinamos pelo seu acolhimento.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 13-5-60.

(a) Toshifumi Utiyama — Relator Especial.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 380, DE 1960

Dispõe sobre elevação de pensão.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica elevada para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a pensão mensal concedida a D. Elizabeth Marino, pela Lei n.º 1426, de 24 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1960.

(a) Israel Novaes

Justificativa

A Lei n. 1426, de 24-12-51, concedeu a D. Elizabeth Marino, professora do Colégio Estadual e Escola Normal de Guaratinguetá, uma pensão vitalícia mensal, de Cr\$ 1.500,00.

A pensão concedida é irrisória, para não dizer miserável, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto.

Invocando, ainda, os motivos que deram origem ao Projeto de lei n. 231,60, esperamos o apoio da Casa à proposição.

PROJETO DE LEI N. 381, DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Prefeitura Municipal de Campinas, um auxílio no valor de Cr\$ 290.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas que serão feitas pela Comissão Municipal de Esportes com os Jogos Abertos de Campinas.

Artigo 2.º — Afim de atender ao pagamento do auxílio previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito especial do valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite de tais operações da percentagem necessária.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.